

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

MAIO/2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. Este Regimento Interno tem por objeto estabelecer normas procedimentais de funcionamento do Conselho Fiscal da CESAMA, observadas as disposições contidas no Estatuto Social, na Lei Municipal nº. 13.473/2016, nas Leis Federais nºs 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações em vigor, para exercer suas funções de órgão responsável pela fiscalização da administração.

Artigo 2º. O presente Regimento, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, definirá os seguintes dispositivos:

- Composição, Investidura, Vacância e Licença;
- Remuneração;
- Atribuições;
- Funcionamento;
- Disposições Gerais

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA, VACÂNCIA E LICENÇA

Artigo 3º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 4º. O prazo máximo de exercício dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes permanecerão nos seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o término do mandato.

Artigo 5º. Os membros do Conselho de Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse e Anuência, e da Declaração de Desimpedimento

Artigo 6º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único: O membro efetivo do Conselho Fiscal deverá informar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mediante comunicação endereçada à

Presidência do Conselho Fiscal, a ser protocolada junto à Secretaria Geral, da impossibilidade de comparecer à reunião para a qual foi convocado.

Artigo 7º. As vagas no Conselho Fiscal poderão ocorrer em virtude de:

- I. término do mandato;
- II. perda do mandato pela renúncia;
- III. perda do mandato por exoneração declarada pela Assembleia Geral;
- IV. óbito do Conselheiro.

Artigo 8º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro e seu respectivo suplente, para completar o mandato.

CAPÍTULO III

REMUNERAÇÃO

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal a partir do valor global estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária destinado ao pagamento dos Administradores.

§ 1º. A remuneração será estabelecida em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 6.404/1976.

§ 2º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 10. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia;

- IV. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, (distribuição de dividendos), transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 11. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos na primeira reunião do Conselho Fiscal subsequente à eleição dos seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 12. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, trimestralmente para analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras.

Artigo 13. O Presidente do Conselho Fiscal convocará os membros do Conselho Fiscal para se reunir, na forma estabelecida no artigo 12 deste Regimento.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§ 2º. As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes.

§ 3º. Caberá a Secretaria Geral secretariar as reuniões.

§ 4º. A pedido do Conselho Fiscal, as reuniões contarão com a presença do representante da Procuradoria Jurídica da Companhia.

§ 5º. Poderão participar das reuniões, sem direito a votos e com permissão do Conselho Fiscal, convidados previamente definidos, que farão as apresentações dos assuntos de sua especialidade.

§6º. A pauta e o material das reuniões serão encaminhados aos membros do Conselho Fiscal pela Secretaria Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§7º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Artigo 14. As convocações serão feitas por meio de Aviso de Convocação, entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido, em caso de necessidade, a critério do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da CESAMA.

§ 1º. Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, os assuntos da pauta a serem abordados, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º. Os Avisos de Convocação deverão vir acompanhados do material necessário para que os membros do Conselho Fiscal possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.

Artigo 15. As deliberações, tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Fiscal, serão registradas em ata, onde constará a assinatura de todos os Conselheiros presentes, bem como a assinatura da Secretaria Geral e do representante da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo Único: No caso de empate caberá ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade.

Artigo 16. As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica de cada ano civil, devendo constar a data da realização da reunião e serão lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

Artigo 17. Os Pareceres e Recomendações do Conselho Fiscal serão encaminhados, obrigatoriamente, pela Secretaria Geral, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário e à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A critério do Presidente, os Pareceres e Recomendações do Conselho Fiscal poderão ser encaminhados a outras unidades da Companhia.

Artigo 18. Os trabalhos durante a reunião terão a seguinte ordem:

- I. instalação, com a verificação de quórum;
- II. expediente e decisões:
 - a) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso ainda

estiver pendente;

- b) apresentação do assunto, discussão e votação das matérias;
- c) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- d) leitura e assinatura da ata; e
- e) encerramento.

Parágrafo Único: Por solicitação de qualquer membro, o Presidente do Conselho Fiscal poderá autorizar a alteração da ordem da pauta, a inclusão de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias.

Artigo 19. No caso de se considerar impedido, o Conselheiro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de proposta formal do Conselho Fiscal, submetida posteriormente à apreciação do Conselho de Administração.

Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado em 29/05/2018.

Leonardo Guedes de Carvalho

Presidente do Conselho de
Administração

Roberto Tadeu dos Reis

Vice-Presidente do Conselho de
Administração

André Borges de Souza

Conselheiro

André Luis Zatorre de Medeiros

Conselheiro

Eleutério Paschoalino Costa
Conselheiro

Guilherme de Almeida Barra
Conselheiro

Paulo Otávio Januzzi
Conselheiro

Ciente:

Fúlvio Piccinini Albertoni
Presidente do Conselho Fiscal

Rafaela Medina Cury
Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Michael Guedes de Aquino
Conselheiro Fiscal